

LEI Nº 1.321 / 88

QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O “CEFAS” – CENTRO DE FORMAÇÃO DE ASCENSÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus legítimos representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o “CEFAS” – Centro de Formação e Ascensão Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 16 de dezembro de 1988.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal